



Atos do Poder Executivo



fls. 161

LEI COMPLEMENTAR N 207, DE 27/10/23.

Concede iseno de IPTU e taxa de coleta de lixo para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), e d outras providncias.

O PREFEITO DO MUNICPIO DE GUAR, ESTADO DE SO PAULO;

Fao saber que a Cmara Municipal de Guar decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1. Fica concedido iseno de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imvel que seja de propriedade e residncia do contribuinte, cnjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Pargrafo nico: A iseno de que trata o caput ser concedida somente para um nico imvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietrio/dependente ou responsvel pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residncia e de sua fmlia, independentemente do tamanho do referido imvel.

Art. 2. Para ter direito  iseno, o requerente deve apresentar cpias dos seguintes documentos:

I. documento hbil comprobatrio de que, sendo portador da doena,  o proprietrio do imvel no qual reside juntamente com sua fmlia;

II. documento de identificao do requerente (Cdula de Identidade/RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdncia Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietrio for a pessoa com TEA, juntar documento hbil a fim de se comprovar o vnculo de dependncia (cpia da certido de nascimento/casamento e/ou cpia da declarao de imposto de renda);

III. documento de identificao do requerente e do dependente com TEA, quando houver;

IV. Cadastro de Pessoa Fsica (CPF);

V. atestado mdico da pessoa com TEA, fornecido pelo mdico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnstico expressivo da doena (anatomopatolgico);

b) Estgio clnico atual;

c) Classificao Internacional da Doena (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e nmero de registro do mdico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3. O Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.



Atos do Poder Executivo



fls. 162

LEI COMPLEMENTAR N 207, DE 27/10/23.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, aos 27 de outubro de 2023.

A large blue scribble mark consisting of many overlapping, curved lines.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

A blue scribble mark consisting of several overlapping, curved lines.